

PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo

2009-2012

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0395/09,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Institui o Programa de
Desenvolvimento Industrial no Município de
Fazenda Nova e da outras providências”.

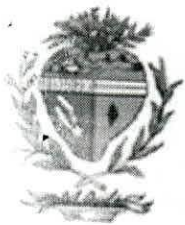
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e **EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fazenda Nova/Go, o Programa de Desenvolvimento Industrial de Atividades Equiparadas, com o objetivo de incentivar empresas do ramo industrial ou equiparadas à indústria têxtil, prestadoras de serviços, facções, a se estabelecerem no Município, visando o crescimento da receita, da riqueza, geração e melhoria de renda da população do Município.

Parágrafo Único – Considera-se indústria têxtil o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima ou de outros produtos do ramo têxtil.

Art. 2º - Para atender o objetivo previsto no art. 1º o Município poderá:

- I- Em caráter excepcional, locar prédios, barracões ou casas para ceder às empresas que tenham urgência de se estalar no Município, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de 12 (doze) meses, desde que fique assegurado pela empresa interessada a geração de no mínimo 06 (seis) empregos diretos, a serem preenchidos de imediato por trabalhadores domiciliados neste município;



GABINETE DO PREFEITO

- II- A obrigação do município na locação do prédio, barracão ou casa não poderá ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
- III- O Município poderá arcar com até R\$ 1,00 (hum real) por quilômetro rodado, para o transporte da matéria prima para atender as empresas do ramo de confecções e facções;
- IV- O município poderá firmar convênios e assessoria técnica para assistência às micro e pequenas empresas de confecções e facções no ramo têxtil.

Art. 3º- As empresas interessadas em obter os benefícios para a implantação de indústrias ou prestadoras de serviços e facção de produtos têxteis deverão apresentar pedido dirigido ao prefeito municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores devidamente registradas nos órgãos competentes;
- II- Fotocópias autenticadas dos registros da empresa nos órgãos federal, estadual e municipal;
- III- Comprovante do endereço da sede da empresa;
- IV- Previsão do número de empregos diretos;
- V- Declaração de concordância com os termos da presente lei

Art. 4º – Ao poder Executivo, através de seu órgão competente, incumbe divulgar e programar a execução do presente programa, bem como exercer fiscalização para seu fiel observação.



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
2009-2012
no caminho certo

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A violação às regras desta lei será objeto de apuração através de processo administrativo.

§ 2º - O Município durante a apuração da violação às regras desta lei poderá suspender os benefícios descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5 – Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar e complementar a aplicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementar nos valores necessários até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA-GO**, ao 12 dia do mês de Novembro de 2009.

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal

Daniel Martins Mariano
Prefeito Municipal - Fazenda Nova